



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 4

EM, 20 de Outubro de 2005

DECRETO Nº 7.233, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a sequência das fases de habilitação e de exames das propostas nas licitações sob a modalidade pregão".

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a adaptação dos procedimentos licitatórios, na modalidade pregão, às circunstâncias do objeto da licitação, de modo a assegurar o princípio da eficiência e o objetivo de selecionar entidade capaz de executar o contrato;

CONSIDERANDO a capacidade do Município de organizar seu procedimento administrativo licitatório, observando as regras gerais estabelecidas na legislação federal;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87, III da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. O edital de licitação na modalidade pregão deverá determinar a ordem a ser observada pelas fases de habilitação e de exame das propostas, de modo a assegurar que o processo licitatório atinja plenamente o objetivo de selecionar o licitante capaz de executar o contrato

Parágrafo único. Sempre que a fase de habilitação ocorrer antes da fase de exame das propostas, será mantido seu caráter eliminatório para as entidades que não preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, em 19 de outubro de 2005.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

*V. Lei
Orgânica
artigo 87, III.*